



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**CNPJ: 84.139.633/0001-75**

**PORTARIA Nº 329/2022 - GPM - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**PUBLICADO EM:**

19 / 12 / 2022

Dispõe sobre normas e procedimentos para a realização da matrícula para o meio urbano e rural, dos alunos na rede municipal de ensino do município de Eldorado do Carajás – PA no ano letivo de 2023.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA SRA. IARA BRAGA MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** os artigos 205 a 214 da Constituição Federal, bem como às Emendas Constitucionais sob nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e Emenda Constitucional sob nº 59, de 11 de novembro de 2009, que estabelecem a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº. 2, de 9 de outubro de 2018 que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, aprovado por unanimidade da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, em 09 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal sob nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Lei Federal sob nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e, ainda, a Lei Federal sob nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e demais leis correlatas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNE/CEB nº 03, de 13 de maio de 2016, acompanhada do Parecer CNE/CEB nº 08, de 07 de outubro de 2015, que define diretrizes nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas; a Resolução nº 004, de 20 de dezembro de



**ESTADO DO PARA  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ: 84.139.633/0001-75**

2011, do Conselho Municipal de Educação que “dispõe sobre a regulamentação e a consolidação das normas municipais, estaduais e nacionais aplicáveis à Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Eldorado do Carajás” e, ainda, a Resolução nº. 012 de 16 de dezembro de 2021 do Conselho Municipal de Educação que “dispõe sobre as Normas de Reclassificação dos estudantes do Sistema Municipal de Ensino de Eldorado do Carajás”;

**CONSIDERANDO** Lei Municipal sob nº 375, de 18 de março de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME); a Lei Municipal sob nº. 270/2011, de 28 de fevereiro de 2011 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino do Município de Eldorado do Carajás e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal sob nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público Municipal assegurar a todos o direito constitucional de acesso, regresso e permanência na Escola Pública Municipal, desde que atendidos os preceitos estabelecidos nesta portaria; bem como aprimorar, a cada ano letivo, a qualidade do atendimento prestado à comunidade, no que se refere à matrícula escolar e, ainda, a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e cronograma para a efetivação da matrícula do aluno da rede municipal, bem como ao novo estudante que vai ingressar na rede pública de ensino, no ano letivo de 2023;

**RESOLVE:**

### **I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Definir as normas e os procedimentos para a efetivação do atendimento à demanda escolar da educação infantil e do ensino fundamental e suas modalidades – a matrícula escolar, para o ano letivo de 2023, respeitando-se as orientações e diretrizes estabelecidas nesta portaria.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**CNPJ: 84.139.633/0001-75**

Art. 2º O processo de matrícula da rede escolar municipal será coordenado pela Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A matrícula será parametrizada de acordo com esta Portaria e toda a legislação educacional vigente.

Art. 4º Na Rede Municipal de Ensino, será assegurada a matrícula de todo e qualquer educando nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

Parágrafo Único. Estudantes com necessidades de atendimento educacional especializado deverão ter matrícula efetivada nas classes comuns e atendimento regular por parte dos professores lotados na turma, apoiado pelo serviço especializado e pelos professores do AEE – Atendimento Educacional Especializado.

Art. 5º Os adolescentes e jovens, em cumprimento de medidas socioeducativas cadastrados na Rede Municipal de Ensino, deverão ter a matrícula assegurada com prioridade sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

Art. 6º O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula observarão os procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino devendo ser incluídas, no Sistema Informatizado da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), todas as vagas definidas, sendo obrigatório a realização da matrícula no referido Sistema Acadêmico.

§1º Na alimentação das informações no Sistema Informatizado Escolar, no ato da matrícula, deve-se atentar para a obrigatoriedade de registrar as informações sobre a necessidade de uso de Transporte Escolar, Bolsa Família, deficiências físicas ou cognitivas, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação e quaisquer outras particularidades de ensino e necessidade.

§ 2º Todos os cadastros devem ser atualizados no sistema Informatizado Escolar da SEMED, principalmente os referentes a alunos e servidores, tendo em vista a captação



**ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ: 84.139.633/0001-75**

de recursos e Programas do Governo Federal, ficando sob a responsabilidade da escola a perda de recursos e programas destinados à clientela da unidade escolar.

§ 3º Todas as unidades de ensino devem informar a situação final de cada aluno (movimento e rendimento) do ano letivo de 2022, no que se refere à sua promoção, classificação/reclassificação ou desistência no ano escolar/etapa anterior, em consonância com as normativas do Conselho Municipal de Educação (CMEC), conforme prevê a Resolução nº. 012/2021 – CMEC.

Art. 7º O atendimento à demanda será definido prioritariamente por endereço residencial para a Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA), considerando o conjunto das características e necessidades da população local, observados no caso do meio rural a situação de atendimento às rotas do transporte escolar, já definidas para o ano de 2023.

Parágrafo Único. Nos casos em que os pais e/ou responsáveis não aceitarem a matrícula em unidade escolar mais próxima de sua residência ou localidade, deverão os mesmos se responsabilizar pelo transporte escolar do estudante.

Art. 8º Todas as escolas da rede municipal, sem exceção, deverão informar, conforme cronograma de matrícula constante no Anexo IV desta Portaria Normativa, as vagas totais existentes para oferta de matrícula, considerando:

I - o número de salas disponíveis e sua capacidade de atendimento;

II – a realização da enturmação dos alunos 2022 para as novas turmas de 2023 para quantificar o número de vagas a serem disponibilizadas para o processo de matrícula, que deverá ser realizado obrigatoriamente no sistema informatizado Escolar da SEMED;

III – a definição do quadro de vagas a serem preenchidas por alunos da rede e de alunos novos serão encaminhados por ofício à SEMED;

IV – o levantamento de todos os servidores efetivos lotados na unidade escolar, vincular todos os servidores a seus cargos e cargas horárias de origem, verificar o número de



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**CNPJ: 84.139.633/0001-75**

professores e servidores efetivos aptos e disponíveis a atuar no ano letivo de 2023, informar a situação de servidores inaptos para o desenvolvimento das funções, seja por licenças ou qualquer outra situação, fazer levantamento da demanda necessárias de servidores para atendimento das turmas criadas, enviar por ofício o quadro com quantitativos de profissionais e cargas horárias para efeito de planejamento da lotação dos servidores efetivos de forma regulamentar e complementar, e se necessário, de contratação temporária e excepcional para atendimento ao ano letivo;

V - atender o limite de alunos por turma, estabelecido nesta Portaria Normativa. Os casos excepcionais deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação que adotará as medidas cabíveis para cada caso, utilizando-se de despacho administrativo, nesse ínterim, a escola deverá aguardar a decisão do caso, antes de confirmar a abertura da turma e/ou lotação de profissionais.

Parágrafo Único. Em caso da não observância da determinação estipulada no *caput* e incisos deste artigo, a SEMED procederá à imediata averiguação adotando as providências de acordo com as particularidades que o caso requer.

Art. 9º Fica terminantemente vedada às escolas a omissão de vagas para a SEMED, devendo informar as vagas existentes para oferta de matrícula, em tempo hábil, utilizando-se dos prazos do Anexo IV desta Portaria Normativa, devendo também atualizar o quadro de vagas do Anexo V sempre que necessitar, no decorrer do processo de matrícula.

Parágrafo Único. A não observância da determinação estipulada no neste artigo, a SEMED procederá a imediata averiguação do caso, adotando, quando necessário, as providências cabíveis.

Art. 10 São considerados alunos da rede pública municipal aqueles devidamente matriculados, enturmados nas respectivas unidades de ensino e devidamente informados no Censo Escolar.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE ELTORADO DO CARAJÁS**  
**CNPJ: 84.139.633/0001-75**

Art. 11 Nas Unidades de Ensino Infantil e Ensino Fundamental, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio educando, se maior de 18 anos, mediante apresentação dos seguintes documentos:

**I - na Educação Infantil:**

- a) Certidão de Nascimento e/ou Registro Geral (RG);
- b) Comprovante de endereço no nome do (a) pai/mãe ou responsável legal;
- c) CPF do pai/mãe ou responsável legal;
- d) Carteira de vacinação atualizada;
- e) Cartão do Programa Bolsa-família, se for o caso;
- f) Cartão do Sistema Único de Saúde;
- g) 02 (duas) fotos 3x4;
- h) comprovante de escolaridade anterior, se for o caso; e
- i) laudo médico, para alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superlotação, portadoras de alergias, restrição alimentar, ou que usem medicação controlada, se for o caso.

**II - no Ensino Fundamental e na EJA:**

- a) Certidão de Nascimento e/ou Registro Geral (RG);
- b) comprovante de endereço no nome do (a) pai/mãe ou responsável legal;
- c) CPF do pai/mãe ou responsável legal;
- d) Carteira de vacinação atualizada;
- e) Cartão do Programa Bolsa-família, se for o caso;



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**CNPJ: 84.139.633/0001-75**

Art. 23 A distribuição de vagas/turmas no Ensino Fundamental obedecerá aos critérios descritos no anexo II:

Art. 24 O aluno com idade igual ou inferior a 15 (quinze) anos não poderá ser matriculado no período noturno, com exceção dos casos autorizados pelos pais ou responsáveis legais com a anuência das instâncias competentes.

Art. 25 A distribuição de vagas/turmas na Educação de Jovens e Adultos e turmas de correção de fluxo, obedecerá aos critérios descritos no anexo III.

Art. 26 A matrícula no Ensino Fundamental e EJA será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após 40 (quarenta) dias de faltas consecutivas, sem justificativas, esgotadas, e registradas todas as possibilidades de contato com o aluno ou a família deste, observado o inciso II do art. 56 do ECA.

§ 1º O cancelamento da matrícula em que não haja solicitação do próprio aluno maior de 18 anos, pai/mãe ou responsável legal, em casos de reiteradas faltas injustificadas, serão obrigatoriamente acompanhados simultaneamente de:

- a) orientação aos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade do Ensino;
- b) comunicação ao Conselho Tutelar; e
- c) ao Ministério Público, em conformidade com o art. 56 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

§ 2º Os procedimentos especificados no § 1º deste artigo são de responsabilidade do Diretor da Unidade Educacional.

Art. 27 As Escolas Municipais com turmas organizadas na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, respeitadas as características próprias do seu atendimento, obedecerão às disposições contidas na presente Portaria e cumprirão, no que couber, o cronograma estabelecido nos anexos desta Portaria.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE ELTORADO DO CARAJÁS**  
**CNPJ: 84.139.633/0001-75**

Art. 28 Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino, ouvido o Secretário Municipal de Educação.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29 A lotação de professores em qualquer nível/modalidade de ensino só será efetivada mediante a confirmação das turmas, com alunos devidamente matriculados e enturmados precedidas pela lotação preliminar realizada pela Unidade Escolar.

Art. 30 O início do ano letivo nas escolas públicas municipais, bem como seu encerramento, obedecerá ao calendário letivo oficializado por meio de Resolução do Conselho Municipal de Educação.

Art. 31 Cabe aos gestores escolares participarem efetivamente de todo processo de matrícula, da fase inicial à final, da unidade de ensino, bem como devem acompanhar o cumprimento do calendário letivo.

Parágrafo Único. Os Gestores escolares são responsáveis pelo controle da matrícula das escolas. Em caso de necessidade de decisões, os gestores reportar-se-ão à SEMED para, conjuntamente, dirimir as situações pendentes.

Art. 32 Não será negada a matrícula ao estudante que não possuir certidão de nascimento. Neste caso, a SEMED dará as devidas orientações aos pais e/ou responsáveis e fará os encaminhamentos necessários para a aquisição do referido documento junto ao Conselho Tutelar, Defensoria Pública Estadual e Ministério Público Estadual.

Art. 33 Todas as unidades escolares manterão funcionando sua estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento, no período de renovação de matrícula e de matrícula para novos alunos, sob a coordenação da equipe gestora, recebendo e analisando a documentação dos novos estudantes, bem como realizando a inserção no sistema informatizado Escolar.





**ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDERADO DO CARAJÁS  
CNPJ: 84.139.633/0001-75**

Art. 34 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUNPRA-SE**

Eldorado do Carajás – PA, 19 de dezembro de 2022.

*Iara Braga Miranda*

**IARA BRAGA MIRANDA**  
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**CNPJ: 84.139.633/0001-75**

**ANEXO I**

**Quadro 1 - Distribuição de vagas/turmas na educação infantil.**

<b>Cursos</b>	<b>Modalidades de Ensino</b>		<b>Faixa Etária</b>	<b>Vagas por Professor</b>
Educação Infantil	Creche parcial	Maternal I	De 02 a 03 anos	15 alunos
		Maternal II	De 03 a 04 anos	15 alunos
	Pré-escola parcial	Jardim I	De 04 a 05 anos	25 alunos
		Jardim II	De 05 a 05 anos e 11 meses	25 alunos

**Fonte:** Resolução nº 004, de 20 de dezembro de 2011, do Conselho Municipal de Educação.



**ESTADO DO PARA**  
**GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**CNPJ: 84.139.633/0001-75**

**ANEXO II**

**Quadro 2 - Distribuição de vagas/turmas no Ensino Fundamental**

<b>Cursos</b>	<b>Modalidades de Ensino</b>	<b>Ano escolar</b>	<b>Faixa Etária</b>	<b>Vagas Professor-Aluno</b>
<b>Ensino Fundamental</b>	<b>Ensino Regular – Anos Iniciais</b>	1º ano	6 anos	25
		2º ano	7 anos	25
		3º ano	8 anos	35
		4º ano	9 anos	35
		5º ano	10 anos	35
	<b>Ensino Regular – Anos Finais</b>	6º ano	11 anos	40
		7º ano	12 anos	40
		8º ano	13 anos	40
		9º ano	14 anos	40

**Fonte:** Resolução nº 004, de 20 de dezembro de 2011, do Conselho Municipal de Educação.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ: 84.139.633/0001-75

ANEXO III

**Quadro 3** - Distribuição de vagas/turmas no Ensino Fundamental (turmas de correção de fluxo – período diurno) e Educação de Jovens e Adultos

Cursos	Modalidades de Ensino	Ano escolar		Faixa Etária	Vagas Professor-Aluno
Ensino Fundamental / Educação de Jovens e Adultos (diurno)	Ensino por etapas / Correção de Fluxo	1ª Etapa	1º, 2º e 3º ano	15 a 17 anos	40 alunos
		2ª Etapa	4º e 5º ano		
		3ª Etapa	6º e 7º ano		
		4ª Etapa	8º e 9º ano		
Educação de Jovens e Adultos noturno	Ensino por etapas	1ª Etapa	1º, 2º e 3º ano	Maior de 18 anos. E, com menor idade desde que comprovado vínculo empregatício e autorização do Conselho Tutelar e família.	40 alunos
		2ª Etapa	4º e 5º ano		
		3ª Etapa	6º e 7º ano		
		4ª Etapa	8º e 9º ano		

**Fonte:** Resolução nº 004, de 20 de dezembro de 2011, do Conselho Municipal de Educação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**CNPJ: 84.139.633/0001-75**

**ANEXO IV**  
**Cronograma**

Datas	Procedimentos	Responsáveis
02/01/2023	DIVULGAÇÃO DA MATRÍCULA	SEMED E UNIDADES ESCOLARES.
02/01/2023	Renovação de matrícula dos alunos da unidade escolar e inserção no sistema informatizado Escolar	Unidade Escolar e Diretoria de Ensino
06/01/2023	Encaminhamento de Listagem de aluno em fim de etapa (Educação Infantil – Pré Escolar II, Ensino Fundamental – Anos Iniciais – 5º Ano, EJA – 2ª Etapa, caso não haja continuidade de estudos na unidade escolar)	Unidade Escolar e Diretoria de Ensino
06/01/2023	Demonstrativo de matrículas já efetuadas dos alunos da rede de ensino e o número de vagas não preenchidas para que possam ficar disponibilizadas à demanda que está fora da escola.	Departamento do Censo Escolar
03/01/2023	Matrícula de alunos novos	Unidade Escolar e Diretoria de Ensino
02/01/2023	Organização das turmas no Sistema informatizado Escolar	Unidade Escolar, Diretoria de Ensino e Departamento do Censo Escolar
04/01/2023	Entrega em mídia da Pré-Lotação Urbana e Rural	Unidade Escolar



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**CNPJ: 84.139.633/0001-75**

09 10/01/2023	e	Lotação Presencial Urbana e Rural	e	Diretoria de Ensino, Recursos Humanos e Censo Escolar
30/01/2023		Início do Ano Letivo		SEMED e Unidades Escolares





ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ: 84.139.633/0001-75

ANEXO V

QUADRO DEMONSTRATIVO DE MATRÍCULAS EFETUADAS DOS ALUNOS  
DA REDE E VAGAS DISPONÍVEIS PARA ALUNOS NOVATOS

Nº	Etapa/Modalidade de Ensino	Ano Escolar	Nº de alunos	Quantidade de turmas	Turno (s)	Nº de vagas





ESTADO DO PARA  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ: 84.139.633/0001-75

### ANEXO VI

QUADRO DOS SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NA ESCOLA

Nº	Cargo/função	Necessidade	Preenchido	Disponível	Excedente	Total





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**CNPJ: 84.139.633/0001-75**

**ANEXO VII**

**QUADRO DE LEVANTAMENTO DE NECESSIDADE DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS E/OU  
SUBSTITUIÇÕES A SEREM LOTADOS NA ESCOLA**

<b>Nº</b>	<b>Cargo/função</b>	<b>Necessidade</b>	<b>Preenchido</b>	<b>Dispo nível</b>	<b>Situação</b>	<b>Total</b>

OBS: o referido quadro de levantamento de temporários/substituições excepcionais é apenas para efeito de monitoramento e planejamento, o mesmo não serve de parâmetro para geração de vagas, ou chamamento de servidor para o cargo, sem que se obedeça aos critérios da portaria de lotação, os critérios de contratação/substituição temporária e excepcional serão organizados e autorizados pela SEMED, e será obrigatório a apresentação de ato legal para o início dos trabalhos em unidade escolar para efeito de inserção em folha de pagamento, sendo de responsabilidade da chefia que o chamou, e todas as responsabilidades em desconformidade as orientações da SEMED, caberá averiguações e penalidades.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELTORADO DO CARAJÁS  
CNPJ: 84.139.633/0001-75

## ANEXO VIII

### TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_ na  
condição de responsável pelo (a) aluno (a) \_\_\_\_\_,  
matriculado (a) no \_\_\_\_ Turma \_\_\_\_, turno \_\_\_\_\_ do Ensino Fundamental nesta Unidade  
escolar, estou **CIENTE** das exigências contidas neste termo bem como das **NORMAS E  
REGRAS** assumindo e firmando compromisso com a equipe gestora e pedagógica desta  
escola.

Afirmo ainda que, no caso de desrespeito/infração ou não cumprimento dos  
termos/regras implicará em sanções para o (a) meu filho (a) como: suspensão,  
transferência, como também a escola tomará providências junto aos órgãos  
competentes: Ministério Público e Conselho Tutelar.

Outrossim, afirmo que tenho consciência que, para que meu filho (a) venha a ter êxito na  
sua "**VIDA ESCOLAR**", depende principalmente do **ACOMPANHAMENTO** e **APOIO  
FAMILIAR**, portanto estarei empenhado (a) em dar toda assistência necessária tanto  
para meu (a) filho (a) como para escola, onde participarei das reuniões e dos projetos  
desenvolvidos pela mesma.

1.1 – O Artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, que: Aos pais incumbe  
o **DEVER DE SUSTENTO, GUARDA E EDUCAÇÃO** dos filhos menores, cabendo-lhes  
ainda no interesse deste a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações  
judiciais. "Isto quer dizer que os pais têm o dever de cuidar dos filhos e acompanhar  
a vida escolar dos mesmos".

1.2 – O Artigo 56 do ECA, diz que dirigentes de Estabelecimento de Ensino Fundamental  
comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

- I - Maus-tratos envolvendo seus alunos;
- II - Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos;
- III - Elevados níveis de repetência.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**CNPJ: 84.139.633/0001-75**

Isto quer dizer que as escolas também não podem "descuidar" da frequência escolar do estudante e nem deixar de preocupar-se com os elevados níveis de repetências, devendo repensar e reorganizar a estrutura educacional da escola para melhorar seus resultados.

1.3 – Respeitar os horários:

**Entrada:** 07h:00 – tolerância 7:15 h (manhã).

13h:00 – tolerância 13:15 h (tarde).

**ATENÇÃO:** Após o término do tempo estipulado o portão será fechado e o aluno atrasado voltará.

**Saída:** 11:00 h (manhã).

17:00 h (tarde).

**Obs:** Depois deste horário a escola se tornará isenta de qualquer problema que venha ocorrer com o seu (a) filho (a).

1.4 – Não é permitido o uso de minissaia, blusas muito decotadas, roupas tomara que caia.

1.5 – A escola não se responsabilizará por: celulares, jóias, bonés, ou qualquer outro objeto de valor.

1.6 – Quando os senhores pais precisarem falar com os professores ou seus (a) filhos (a) dirijam-se primeiro a secretaria da escola para solicitar e falar com os mesmos;

1.7 – Durante o período de aula não é permitido o acesso dos pais a sala de aula sem antes solicitarem na secretaria;

1.8 – Proibido o uso de estilete pelos (as) alunos (as)

1.9 – Proibido o consumo de chicletes na escola;

1.10 – O aluno que danificar qualquer coisa (rabiscar paredes e carteiras etc.) o responsável pelo mesmo será chamado na escola para providenciar a restauração do que foi danificado;

1.11 – Todo material (celulares, brinquedos, MP3 etc.) que for apreendido por estarem atrapalhando o andamento das atividades de sala de aula será recolhido e devolvido somente para o responsável pelo (a) aluno (a)



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**CNPJ: 84.139.633/0001-75**

- 1.12 – Qualquer tipo de violência física ou verbal a escola fará ocorrência e tomará as devidas providências;
- 1.13 – Em caso de necessidade do (a) aluno (a) sair antes do término do horário de aula os mesmos só serão liberados mediante a presença dos responsáveis ou solicitação por escrito (datada e assinada);
- 1.14 – Faltas de aluno (a) não justificada, a ficha do (a) mesmo (a) será encaminhada aos órgãos competentes (Ministério Público e Conselho Tutelar). Quem recebe o Bolsa Família poderá perder o benefício.

Estes são alguns dos itens que precisam ser respeitados e assim tudo poderá transcorrer dentro do normal.

Contamos com os senhores, no sentido de conscientização das nossas crianças.

**“LEMBRE-SE: O INTERESSE EM ACOMPANHAR A VIDA ESCOLAR DOS SEUS FILHOS CONTRIBUI PARA QUE ELES APRENDAM MAIS E MELHOR, POIS UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE COMEÇA COM APOIO E INCENTIVO DA FAMÍLIA.”**

Eldorado do Carajás/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Aluno**

Ano Escolar:

Turma:

Turno:

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável Legal**

Nome

CPF:

Telefone: